



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE RESCISÃO N.º 006 /15

**Processo Administrativo n.º** 13/10/17.700

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** RDC Eletrônico nº 06/13

**Termo de Contrato n.º** 127/14

**Objeto:** Execução das obras de construção da unidade de educação infantil Nave Mãe Residencial São José.

Considerando que:

I – Foi assinado em 11/07/2014 o Termo de Contrato nº 127/14, com a empresa **ALPHA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.079.225/0001-27;

II – Em regular procedimento administrativo de aplicação de penalidades o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** sancionou a **ALPHA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E TELECOM LTDA.** pela infração às cláusulas 9.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.23, e 9.1.24 do Termo de Contrato nº 127/14, através de decisão do Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito publicada no Diário Oficial do Município em 10 de março de 2015.

Resolve o MUNICÍPIO:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Termo de Contrato nº 127/14, celebrado com a empresa ALPHA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E TELECOM LTDA., com fulcro no artigo 78, incisos I, II e IV, da Lei Federal 8.666/93, conforme despacho de fls. 245.

Campinas, 25 MAR. 2015

  
**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º 13/10/17.700**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Alpha Empreendimentos Construção e Telecom Ltda.

**Modalidade:** RDC Eletrônico n.º 06/13

**Termo de Contrato n.º 127/14**

**Objeto:** Execução das obras de construção da unidade de educação infantil Nave Mãe Residencial São José.

**Termo de Rescisão Unilateral n.º 006/15**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 MAR. 2015

  
**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

Secretária Municipal de Educação